

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 11 DE MAIO DE 1989.

Institui o Regimento Interno da Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins. *

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Compõem a Assembléia Estadual Constituinte, os Deputados Estaduais, eleitos em 15 de novembro de 1989, no exercício do mandato.

Art. 2º. A Assembléia Estadual Constituinte, funcionará em sua sede, salvo motivo de força maior, quando, por deliberação da maioria absoluta dos Constituintes será fixado outro local de reuniões, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 3º. A Constituição do Estado do Tocantins será elaborada e promulgada no prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação da Constituição Federal.

Art. 4º. A Assembléia Estadual Constituinte, desempenhará, também, a função de Assembléia Legislativa, adotando-se como norma, o Regimento do Estado de Goiás, reunindo-se em sessões ordinárias, às 4as. feiras e 5as. feiras, das 9:00 às 12:00 horas, podendo convocar sessões extraordinárias quando necessárias para as 2ª feiras, das 15:00 às 18:00 horas, prevalecendo sobre estes, os trabalhos Constituintes.

* - Alterada pelas Resoluções nºs 007/89 e 010/89.

TÍTULO II
Da Estrutura Funcional da Assembléia Estadual Constituinte

CAPÍTULO I
Da Direção dos Trabalhos

SEÇÃO I
Da Mesa Diretora

Art. 5º. A Mesa Diretora da Assembléia Estadual Constituinte será composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes, um Primeiro, um Segundo, um Terceiro e um Quarto Secretários.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, assumirá a presidência, obedecida a ordem de precedência, um dos Vice-Presidentes, na falta destes, um dos Secretários, segundo a primazia hierárquica.

§ 2º. As Sessões da Assembléia Estadual Constituinte serão dirigidas pelo Presidente, com a colaboração dos Secretários, podendo o Relator da Constituinte tomar parte da Mesa quando estiver presente.

§ 3º. Na falta de um dos membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer Deputado para completá-la:

Art. 6º. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte;
- II - organizar o corpo técnico e administrativo, requisitando servidores de outro poderes necessários ao desenvolvimento de suas atividades, ou admitindo técnicos, na sua impossibilidade de requisitar para prestação de serviços especializados, por tempo determinado, até a promulgação da Constituição;
- III - administrar a receita e a despesa necessárias ao funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte;
- IV - expedir normas e regulamentos para o seu funcionamento, respeitadas as baixadas por esta Resolução;
- V - celebrar convênios com autoridades públicas ou privadas, no interesse da Assembléia Estadual Constituinte;
- VI - solicitar, de ofício ou de requerimento de Constituinte, informações necessárias ao processo Constitucional;
- VII - diligenciar, perante os órgãos competentes, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte sejam amplamente divulgadas.

SEÇÃO II
Do Presidente

Art. 7º. São atribuições do Presidente, além de representar a Assembléia Estadual Constituinte:

- I - presidir, declarar aberta, suspender, propor ao Plenário a prorrogação das sessões, e encerrá-las;

- II - convocar sessões extraordinárias, determinando dia, hora e a matéria a ser apreciada;
- III - conceder, negar ou interromper a palavra do constituinte;
- IV - advertir o orador no sentido de preservar a linguagem parlamentar, o cumprimento dos horários regimentais e as demais formalidades;
- V - resolver, conclusivamente, as questões de ordem, com recursos voluntários para o Plenário; organizar a ordem do dia, decidindo as matérias a serem votadas;
- VII - submeter à discussão e à votação as matérias da Ordem do Dia;
- VIII - promulgar as Resoluções da Assembléia;
- IX - desempatar as votações, sem prejuízo do seu voto;
- X - executar as deliberações da Mesa Diretora, em caso de urgência, decidir "ad referendum" desta;
- XI - nomear os membros das comissões mediante indicação escrita dos líderes dos partidos;
- XII - velar pela observância dos prazos e pelo cumprimento de suas discussões regimentais.

Art. 8º. O Presidente, durante as sessões, não será interrompido no seu pronunciamento por qualquer orador, nem será aparteado.

Parágrafo único. Quando pretender debater qualquer matéria na qualidade de Constituinte o Presidente deixará a sua cadeira, só retornando a ela quando inteiramente concluído o debate sobre o tema suscitado.

SEÇÃO III **Dos Vice-Presidente e Secretários**

Art. 9º. Compete aos Vice-Presidentes, segundo sua gradação ordinal, substituir o Presidente, podendo deste receber delegação em matéria administrativa.

Art. 10. São atribuições do primeiro Secretário:

- I - secretariar as atividades do Plenário, fazendo as chamadas dos senhores Deputados e as verificações de "quorum";
- II - dar conhecimento, em resumo, da correspondência e documentos encaminhados à Assembléia;
- III - redigir e expedir a correspondência oficial;
- IV - atender às solicitações das Comissões, provendo-lhes necessidades para funcionamento;
- V - coordenar o processo de comunicação entre a Assembléia e a comunidade;
- VI - supervisionar edição do material noticioso, imprimindo-lhe necessariamente linha de ação;
- VII - organizar a memória fonográfica, fotográfica e áudio visual da constituinte;

- VIII- organizar os anais, de tal modo que sejam publicados com promulgação da Constituição;
- IX -organizar o acesso e atuação dos órgãos de imprensa junto a Constituinte, propiciando-lhes os meios indispensáveis ao bom exercício de suas funções;
- X - ordenar a transmissão radiofônica e televisiva;
- XI -adotar as providências necessárias ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XII- coordenar a edição do Diário da Constituinte;
- XIII- propor à Mesa Diretora a organização da estrutura funcional;
- XIV- organizar o controle das proporções, seus trâmites e arquivamento.

Art. 11. Ao Segundo Secretário Compete:

- I - lavrar as atas e proceder as suas leituras;
- II - auxiliar e substituir o Primeiro Secretário.

Art. 12. Aos terceiros e quartos Secretários, compete as atribuições contidas na resolução nº 01/89.

CAPÍTULO II **Das Comissões**

SEÇÃO I **Das Comissões Temáticas, da Comissão de Sistematização e da Comissão Especial**

Art. 13. A Assembléia Estadual da Constituinte é integrada das seguintes Comissões, além da Mesa Diretora:

- I - Comissões Temáticas:
 - a) Comissão de Organização do Estado e dos Poderes;
 - b) Comissão de Orçamento Tributário, Finanças e Fiscalização financeira;
 - c) Comissão de Ordem Econômica e Social, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Minorias;
 - d) Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ciência e Tecnologia.
- II - Comissão de Sistematização.

Parágrafo único. As Comissões referidas nos incisos I e II deste artigo serão compostas no prazo de 3 (três) dias a contar da data da promulgação deste Regimento.

Art. 14. Às Comissões Temáticas competirão o exame e elaboração de propostas dos seguintes temas, dentre outros que lhes guardem semelhança ou proximidade:

- I - a Comissão da Organização do Estado e dos Poderes:
 - a) Território do Estado, domínio e patrimônio público;
 - b) Administração Pública Direta e Indireta; Funcionário público;
 - c) Organização Política e Territorial dos Municípios;

- d) criação, fusão, incorporação e extinção de Municípios;
 - e) micro-Regiões, Região Metropolitana e aglomerados urbanos;
 - f) sistema de cooperação intermunicipal;
 - g) organização e funcionamento do Poder Executivo;
 - h) estrutura do Poder Judiciário, competência dos Juízos e Tribunais;
 - i) Poder Legislativo, Atribuições e prerrogativas parlamentares, processo legislativo;
 - j) Ministério Público e Defensoria Pública;
 - k) Tribunais de Contas;
 - l) Advocacia Geral do Estado;
- II - a Comissão de Orçamento Tributário, Finanças, e Fiscalização Financeira:
- a) receita e despesa pública ;
 - b) política financeira, elaboração e execução do orçamento;
 - c) fiscalização financeira, externa e interna no Estado e Município;
- III - a Comissão de Ordem Econômica, Social, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Minorias:
- a) atuação do Estado no processo de desenvolvimento econômico;
 - b) mecanismo de crescimento harmônico e integrado das comunidades;
 - c) sistemas de distribuição de rendas, equilíbrio social;
 - d) disciplina urbanística e agrária;
 - e) sistema de defesa das minorias, proteção e entidades associativas;
 - f) defesa do cidadão;
 - g) proteção ao meio ambiente;
 - h) segurança do indivíduo, da sociedade e sistema penitenciário;
 - i) obras Públicas e habitação;
 - j) política fundiária e reforma agrária;
 - l) sistema de proteção ao consumidor;
 - m) direitos do trabalhador, da mulher, proteção à infância e à velhice;
 - n) preconceitos étnicos e raciais;
- IV - a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ciência e Tecnologia:
- a) política estadual de educação;
 - b) sistemas de ensino de 1º, 2º e 3º graus, públicos e particulares;
 - c) preservação do patrimônio histórico, científico, artístico e cultural;
 - d) estímulo ao desenvolvimento científico, à produção intelectual e à criatividade;
 - e) políticas e normas estaduais relativas à saúde;

- f) incentivo à produção tecnológica racional e à exploração eficiente dos recursos naturais disponíveis.

Art. 15. Caberá de um modo geral às Comissões, no limite das suas competências:

- I - promover e realizar amplo debate através de seminários, painéis e reuniões congêneres junto aos diversos segmentos da sociedade sobre as propostas de metas da Constituição;
- II - realizar audiências públicas, com a finalidade de colher opiniões e propostas das diversas áreas interessadas;
- III - convidar técnicos e especialistas representantes de segmentos da sociedade que possam colaborar no estudo dos temas em debate;
- IV - recolher e sistematizar as propostas verbais ou escritas encaminhados à Assembléia, no sentido de aperfeiçoar a elaboração constitucional.

Art. 16. As Comissões Temáticas terão os seguintes membros:

Comissão A - 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, Comissão B.C e D - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes.

Art. 17. A Comissão de Sistematização será composta por 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, o Presidente da Assembléia Estadual, o Relator da Constituinte eleito em Plenário, mais os relatores das Comissões Temáticas, perfazendo um total de 11 (onze). A ela compete:

- I - elaborar o Projeto de Constituição até a redação final;
- II - intervir em todos os incidentes relativos à tramitação do Projeto de Constituição, emitindo pareceres nas fases previstas neste Regimento;
- III - coordenar a integração entre as organizações sociais e a Assembléia Estadual Constituinte, visando a sua participação no Processo constitucional.

- observar-se-á, na composição das Comissões, as seguintes regras:

- I - a Comissão de Sistematização contará com 01 (um) representante de cada partido quando possível independentemente de sua expressão numérica, preenchendo as vagas remanescentes pelo o critério da proporcionalidade;
- II - cada Deputado somente poderá integrar até 03 (três) comissões, 02 (duas) como titular e a outra como suplente;
- III - o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte votará apenas na Comissão de Sistematização.

Da Comissão Especial

As Comissões temáticas, uma vez instaladas constituirão uma Comissão especial integrada por oito membros da comunidade, dentre juristas e representantes de outros seguimentos dela, com a finalidade de proceder estudos e oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, propostas de constituição;

§ 1º. Não efetuando as Comissões Temáticas o provimento previsto neste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, caberá a Assembléia providenciar a formação da Comissão especial;

§ 2º. A Comissão Especial, uma vez constituída, funcionará como órgão de colaboração à Assembléia Constituinte, mantendo relação direta com as Comissões Temáticas, prestando ainda sempre que possível, assessoramento à Comissão de Sistematização, não tendo direito, nem voz, nem a voto.

§ 3º. Os membros da Comissão referida neste artigo, não farão jus a remuneração de qualquer espécie, representando o seu trabalho, serviço relevante à sociedade.

CAPÍTULO III **Das Lideranças e Representações Partidárias**

Art. 20. Compete aos Líderes:

I - falar ou indicar orador;

II - fazer o encaminhamento da votação por cinco minutos;

III - usar da palavra por cinco minutos, para comunicação inadiável..

Art. 21. Os Partidos indicarão os seus Líderes à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria Diretora em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da Bancada.

§ 1º. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de 1/5 dos Deputados, ou fração que constitua uma Representação Partidária.

§ 2º. Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o Líder discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 22. À qualquer tempo, é lícito à Bancada ou representação Partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita à Mesa Diretora, assinada pela maioria absoluta de sua composição.

Art. 23. Os Líderes e Representantes Partidários reunir-se-ão, sob a direção do Presidente da Assembléia Estadual constituinte, para discussão de questões polêmicas e impasses surgidos no processo constitucional.

TÍTULO III **Do Processo Constitucional**

CAPÍTULO I **Do Projeto de Constituição**

Art. 24. Findo os trabalhos das Comissões Temáticas, deverá o Relator da Constituinte, oferecer à Comissão de Sistematização Projeto de Constituição, no prazo de 10 dias.

Art. 25. Com a apresentação do Projeto, fica aberto o prazo de 05 dias para a apresentação de emendas, exclusivamente pelos parlamentares integrantes da Comissão.

Art. 26. Esgotado o período de pauta, o Relator elaborará, se for o caso, substitutivo, no prazo de 05 dias, submetendo-o, de imediato, à Comissão que, dentro de 3 dias, sobre ele deliberará.

Art. 27. Nos três dias subseqüentes ao termo previsto no artigo anterior, o Relator apresentará a redação final, a ser votada em reunião designada para o dia imediato.

CAPÍTULO II **Da Tramitação do Projeto**

SEÇÃO I **Da Publicação e da Inclusão na Ordem do Dia**

Art. 28. O Projeto apresentado ao Presidente da Assembléia Estadual Constituinte será publicado em 05 dias, distribuindo-se os avulsos na mesma data da publicação a todos os Deputados e com as autoridades dos Poderes Executivos e Judiciário.

Art. 29. Efetuada a publicação, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão em primeiro turno, pelo prazo de 20 dias.

SEÇÃO II **Das Emendas Parlamentares**

Art. 30. Durante os vintes primeiros dias em que se achar o Projeto na Ordem do Dia, poderão ser oferecidas emendas pelos Constituintes.

§ 1º. As emendas serão apresentadas em formulários próprios, com indicação do seu autor ou autores, do dispositivo atingido e do resumo do seu objeto.

§ 2º. Salvo quando houver manifesta correlação, nenhuma emenda poderá abranger mais de um dispositivo.

§ 3º. Não será admitida emenda substitutiva integral ao Projeto.

§ 4º. Quando houver emendas correlatas, prevalecerá como autor a primeira apresentada, ficando os demais como co-autores.

SEÇÃO III **Das Emendas Populares**

Art. 31. Fica asseguradas, no prazo estabelecido no artigo anterior, a apresentação de emenda ao Projeto de Constituição, desde que subscrita por 1000 (mil) eleitores do Estado do Tocantins, em lista organizada por, no mínimo, duas entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas.

Parágrafo único. Incumbirá à Comissão de Sistematização verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, arquivando as emendas que não os preenchem.

Art. 32. As emendas, para serem aceitas, devem conter o nome completo e legível do eleitor, sua assinatura, e o nº do título de eleitor.

Art. 33. As emendas populares regularmente apresentadas terão a mesma tramitação das emendas parlamentares, integrando sua numeração geral.

Art. 34. Se a emenda receber parecer contrário da Comissão de Sistematização será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por um Constituinte, caso em que irá a Plenário, através de destaque.

Art. 35. Na Comissão ou no Plenário, poderá usar da palavra, para discutir a proposta, pelo prazo de 10 (dez) minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

SEÇÃO IV Da Discussão

Art. 36. Na discussão em primeiro turno, cada Constituinte usará da palavra por vinte minutos.

§ 1º. Até uma hora antes do início da sessão, poderão os Deputados se inscrever para discutir.

§ 2º. O orador inscrito que não se fizer presente no momento de sua chamada só poderá usar da palavra após esgotada a lista original.

Art. 37. Encerrada a discussão, o Projeto, com as emendas recebidas será encaminhado à Comissão de Sistematização, cabendo ao Relator, em dez dias, emitir o parecer, que será apreciado nos 05 (cinco) dias subseqüentes.

Art. 38. Vinte e quatro horas após o transcurso do previsto no artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 1º. Não havendo manifestação da Comissão, será o parecer proferido em Plenário pelo Relator podendo no seu impedimento, ser apresentado por qualquer dos adjuntos.

§ 2º. Se a Comissão, no seu parecer, concluir por substitutivo, será aberto prazo de quarenta e oito horas para apresentação de emendas, restritas às inovações propostas, devendo o Relator sobre estas se manifestar em 03 (Três) dias após o que irá a proposta a Plenário.

§ 3º. Quando a comissão concluir em seu parecer pela inconstitucionalidade de emendas, será suspensa a votação do mérito para o processamento do incidente previsto neste Regimento.

Parágrafo único. O encaminhamento da votação será feito sobre o conjunto da matéria a ser votada, por um representante de cada Partido, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 40. Votando o Título ou Capítulo, serão apreciados os destaques relativos ao Projeto, votando-se em seguida globalmente, em função do parecer, as emendas, sem prejuízo dos destaques a elas concedidos.

§ 1º. Poderão encaminhar a votação do texto ou emendas destacados, dois Constituintes favoráveis à aprovação e dois contra, dando-se preferência, no primeiro caso, ao seu autor, hipótese de emenda.

§ 2º. Os Constituintes declarar-se-ão a favor ou contra no ato da inscrição .

Art. 41. Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, a matéria votará á Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação para a discussão e segundo termo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42. Publicado o Projeto, na forma do artigo anterior, terá início, na sessão subsequente, a discussão em segundo turno, pelo prazo de 10 (dez) dias, durante o qual serão permitidas emendas, desde que supressivas ou destinadas a sanar emissões, erros, contradições, defeitos de linguagem ou redação.

§ 1º. À discussão em segundo turno aplicam-se as regras do artigo 36 e seus parágrafos.

§ 2º. Encerrada a discussão, se houver emendas, retornará o Projeto à Comissão, devendo o Relator oferecer parecer, dentro em de 03 (três) dias, e a Comissão sobre ele deliberará no prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, ainda que sem deliberação da Comissão, será publicado o parecer, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4º. A votação far-se-á em globo, ressalvados as emendas e os destaques, permitindo o encaminhamento de votação, na mesma forma estabelecida para o primeiro turno.

Art. 43. Concluída a votação, será elaborada pela Comissão de Sistematização, em 05 (cinco) dias, a redação final, se tiverem sido aprovadas emendas ou destaques.

§ 1º. Dentro de vinte e quatro horas, poderão ser oferecidas emendas à redação final, limitadas, exclusivamente, a aspectos de estilo, linguagem e clareza redacional.

§ 2º. A Comissão, nas vinte e quatro horas subsequentes, apresentará o substitutivo com o parecer, que será votado em turno único, sujeito a discussão, por 05 (cinco) minutos, de cada Constituinte, não se permitindo encaminhamento de votação.

§ 3º. Prevalecerá o parecer ou substitutivo do Relator sempre que não houver deliberação da Comissão nos prazos previstos neste artigo.

Art. 44. Concluída a votação, o Presidente da Assembléia Estadual Constituinte designará dia e hora para a realização da sessão solene para a promulgação da Constituição Estadual, oportunidade em que efetivará o seu juramento pelos Deputados e Chefes dos Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 45. O Texto Constitucional será redigido em 28 autógrafos, e encaminhado um exemplar a cada um dos Poderes do Estado, e ao Arquivo Público Estadual e a cada Deputado.

Art. 46. O Presidente da Assembléia Estadual Constituinte determinará a publicação da Constituição aprovada para o dia imediato, declarando encerrados os trabalhos constituintes.

TÍTULO IV
Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I
Do Funcionamento das Reuniões e Deliberações das Comissões

SEÇÃO I
Do Funcionamento das Comissões

Art. 47. As Comissões Temáticas uma vez instaladas, elegerão os seus Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Art. 48. Na Comissão de Sistematização, funcionará o Relator da Constituinte, eleito pelo Plenário.

§ 1º. O Relator integrará Comissão de Sistematização, compondo o número de representante a que seu Partido tem direito na Comissão.

§ 2º. O Relator será auxiliado por 2 (dois) adjuntos.

Art. 49. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - dirigir os trabalhos e exercer o poder de polícia nos locais de reunião;
- II - disciplinar o expediente e organizar a pauta;
- III - resolver questões de ordem suscitadas;
- IV - conceder e retirar a palavra dos oradores no curso das reuniões;
- V - proclamar os resultados;
- VI - cuidar da observância dos prazos regimentalmente previstos, substituindo, quando for o caso, o Constituinte que ultrapassá-los;
- VII - recorrer ao Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, no sentido de prover o seu bom funcionamento, assegurando os meios e recursos necessários;
- VIII - convocar pessoas, entidades ou autoridades que possam prestar colaboração aos trabalhos da Constituinte, por deliberação da Comissão;
- IX - promover reuniões para audiência e discussão de propostas populares, nos temas de sua competência;
- X - desempatar as votações.

SEÇÃO II
Das Reuniões

Art. 50. As Comissões fixarão os dias reservados para as reuniões ordinárias, que não poderão, todavia, efetivar-se no mesmo horário da Assembléia Constituinte, devendo ainda fixar suas regras internas de funcionamento e elaboração de suas conclusões.

Art. 51. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão de três horas, podendo encerrar-se antes desse período quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, ou prorrogar-se segundo as conveniências dos trabalhos até sessenta minutos.

Art. 52. As Comissões reunir-se-ão com a maioria absoluta dos seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 53. Os Constituintes não integrantes de uma Comissão não terão direito a voto, embora tenham o direito de voz.

SEÇÃO III **Das Discussões e Deliberações**

Art. 54. Nas sessões ordinárias e extraordinárias observar-se-ão, na discussão das matérias os seguintes prazos:

- I - 10 (dez) minutos para o Constituinte estranho à Comissão;
- II - 20 (vinte) minutos para o membro da Comissão e para o autor da proposição.

Parágrafo único. O Relator terá seu prazo estabelecido pela Presidência em função da complexidade da matéria, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

Art. 55. Ao processo de discussão nas Comissões, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os procedimentos adotados em Plenário.

Art. 56. As deliberações nas Comissões exprimem-se sob a forma de Parecer oral, que serão considerados aprovados quando obtiverem maioria de votos em favor das conclusões, ainda que haja divergência quanto a fundamentação.

SEÇÃO IV **Das Reuniões Especiais**

Art. 57. As Comissões se reunirão em caráter especial quando for deliberado, para debater assuntos de relevância para a Assembléia, contando com a participação de pessoas não integrantes do seu quadro.

Parágrafo único. A organização da matéria das reuniões especiais será feita pelo Presidente da Comissão, a quem incumbirá, considerando a relevância e extensão do tema, fixar, além de outros fatores, o número de oradores, o modo e o prazo pelo qual se realizarão os debates e as formas de intervenção dos participantes.

CAPÍTULO II **Das Sessões Plenárias**

Art. 58. As sessões da Assembléia Estadual Constituinte serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

Art. 59. As sessões ordinárias realizar-se-ão de terça a quinta-feira, das 15:00 às 18:00 horas.*

Parágrafo único. Durante a fase de elaboração do Projeto pela Comissão e até a sua apresentação, a Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, em sua composição plenária, somente às quartas-feiras, das 15:00 às 18:00 horas.

Art. 60. O tempo de duração das sessões ordinárias no período reservado à discussão do Projeto de Constituição será assim distribuído:

- I - 20 (vinte) minutos improrrogáveis, destinados ao Pequeno Expediente para a leitura da Ata e de outros documentos pertinentes à Constituinte, bem assim, à discussão e votação de moções;
- II - 80 (oitenta) minutos destinados ao pronunciamento das lideranças e dos deputados inscritos, obedecendo ao seguinte critério:

- a) 30 (trinta) minutos divididos em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada um, destinados um ao líder da maioria e o outro para o líder da minoria;
 - b) 50 (cinquenta) minutos destinados aos Deputados inscritos, na proporção de 03 (três) para a maioria e 02 (dois) para a minoria;
- III - 60 (sessenta) minutos destinados à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º. Os requerimentos não relacionados no artigo 73 terão sua apreciação circunscrita ao pequeno expediente.

§ 2º. Toda a matéria estranha ao processo Constitucional de modo direto, que não for, objeto de deliberação nesta primeira fase da sessão, será remetida á sessão seguinte, no mesmo período.

§ 3º. Se no curso de 05 (cinco) sessões ordinárias não se deliberar sobre as proposições de que trata o parágrafo anterior, serão elas consideradas rejeitadas.

§ 4º. No período de votação do Projeto de Constituição, as sessões ordinárias, logo após o Pequeno Expediente, para os fins previstos no inciso I, deste artigo, terão o seu tempo reservado à fase de deliberação, abrangendo o encaminhamento de voto, na forma prevista neste regimento.

As sessões extraordinárias, realizadas fora do dia ou do horário regimentalmente reservados às sessões ordinárias, destinam-se a:

- I - apreciar argüição de inconstitucionalidade, na forma prescrita neste Regimento;
- II - discutir ou votar matéria Constitucional, quando se julgar necessário;
- III - deliberar sobre qualquer assunto urgente relativo ao interesse e funcionamento da Assembléia Estadual Constituinte ou providências inadiáveis que por esta devam ser tomadas, de modo a preservar-lhe a soberania e eficácia de suas deliberações.

§ 1º. A duração das sessões extraordinárias é de 90 (noventa) minutos podendo ser prorrogada, por mais 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. As sessões convocadas para os fins dos incisos I e II, deste artigo, não comportam apreciação da matéria que lhe seja estranha.

As sessões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, por qualquer Constituinte com aprovação do Plenário, ou por um terço da Assembléia.

Art. 63. As sessões solenes destinam-se à abertura e encerramento dos trabalhos, e à prática de atos relevantes, a critério do Plenário.

Art. 64. As sessões especiais destinam-se ao debate de matéria Constitucional, com a participação dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º. As Sessões especiais serão realizadas preferencialmente às quintas feiras, imediatamente após o encerramento da sessão ordinária. A sua realização fora deste horário dependerá de assentimento das Lideranças e Representações Partidárias.

§ 2º. Aplicar-se-ão, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos, os procedimentos consignados no parágrafo único do artigo 57.

§ 3º. As deliberações das sessões especiais serão tomadas pela maioria simples dos Constituintes, representando sugestões para as Comissões ao Plenário, devendo a Mesa proceder a leitura das mesmas no encaminhamento de votação, quando constarem da Ordem do Dia das sessões ordinárias.

Art. 65. As Sessões não se realizarão:

- I - por falta de "quorum";
- II - por deliberação do Plenário;
- III - por motivo de força maior.

Art. 66. É permitido o acesso do público às galerias, no limite de sua capacidade, vedada qualquer manifestação de aplauso ou reprovação.

Parágrafo único. À imprensa fica assegurado o local que lhe é destinado.

Art. 67. A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos, não se computando o tempo de suspensão no seu período de duração.

Art. 68. No recinto das sessões só serão admitidos os membros da Assembléia e os funcionários em serviço, salvo nas especiais.

CAPÍTULO III **Dos Debates**

Art. 69. O Constituinte falará por autorização do Presidente, ocupando a tribuna ou em aparte na forma disciplinada neste capítulo.

§ 1º. Se o Constituinte pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou depois que lhe seja retirada, será advertido pelo Presidente.

§ 2º. Persistindo o Constituinte na fala não autorizada, o Presidente dará o seu pronunciamento por terminado, fazendo cessar a reprodução sonora e o apanhado taquigráfico.

§ 3º. É vedado ao orador valer-se de expressões anti-parlamentares, de termos descorteses ou de ofensas pessoais, podendo, por isso, ser advertido e, na reincidência, ter cassada a palavra.

Art. 70. O Constituinte poderá fazer uso da palavra.

- I - por três minutos para:
 - a) retificar a Ata;
 - b) reclamar a observância regimental ou constitucional na formulação de questão de ordem;
 - c) apartear ao orador;
- II - por cinco minutos para:
 - a) discutir moções e requerimentos sujeitos à deliberação do plenário;
 - b) encaminhar a votação;
- III - por vinte minutos, para discutir o Projeto da Constituição.

Art. 71. O Constituinte não poderá desviar-se da questão em debate, nem falar sobre o vencido.

Art. 72. O aparte dependerá de permissão do orador.

Parágrafo único. Não serão admitidos apartes:

- I - ao Presidente;
- II - ao uso de palavra pela ordem;
- III - a Parecer oral;
- IV - a encaminhamento de votação.

CAPÍTULO IV **Dos Procedimentos Interventivos Especiais**

SEÇÃO I **Incidentes Relativos as Sessões**

SUBSEÇÃO I **Requerimentos**

Art. 73. São cabíveis requerimentos para os fins a seguir mencionados:

- I - uso da palavra;
- II - retificação da Ata;
- III - leitura da matéria sujeita a Plenário;
- IV - inserção de declaração de voto em Ata;
- V - verificação de "quorum" para votação ou continuação da sessão;
- VI - convocação de Sessão extraordinária;
- VII - prorrogação de sessão.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados nos inciso I a V serão despachados pelo Presidente, enquanto os demais dependem da deliberação do Plenário, sendo incabíveis, em qualquer hipótese, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SUBSEÇÃO II **Questão de Ordem**

Art. 74. Constitui questão de ordem a dúvida relativa a aplicação de norma constitucional ou regimental ligada ao andamento dos trabalhos.

§ 1º. As questões de ordem incidirão necessariamente sobre fatos ocorridos no curso da sessão devendo ser formuladas com menção expressiva do dispositivo, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. Será admitido um único Constituinte para se manifestar contrariamente à questão de ordem oferecida.

§ 3º. A Presidência decidirá a questão de ordem, cabendo recurso ao Plenário.

SEÇÃO II **Modalidades de Intervenção**

SUBSEÇÃO I **Arguição de Inconstitucionalidade**

Art. 75. Poderá o Constituinte arguir a inconstitucionalidade de parte do projeto ou de emendas, na forma prevista nesta Seção.

Art. 76. Publicado o Projeto da Comissão de Sistematização, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderá o Constituinte, fundamentalmente, argüira inconstitucionalidade de dispositivos encontrados no seu bojo.

§ 1º. A Presidência encaminhará, decorrido este prazo as arguições à Comissão de Sistematização, que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre elas se manifestará.

§ 2º. Se a Comissão acolher, total ou parcialmente, uma arguição, reformulará o projeto, estritamente nos limites necessários a expurgá-lo do vício reconhecido, publicandose as alterações, seu interrupção da discussão ou do processo de emendas em curso.

§ 3º. De decisão da arguição de inconstitucionalidade caberá recurso para o plenário por escrito e fundamentalmente.

§ 4º. À vista do recurso, a Presidência designará imediatamente, relator para apreciá-lo e convocará sessão extraordinária, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, onde serão todos os recursos apreciados.

§ 5º. Se algum recurso for provido, serão automaticamente incorporados ao Projeto as modificações dele decorrentes.

§ 6º. Serão consideradas prejudicadas todas as emendas que incidam sobre o texto retirado por inconstitucionalidade.

Art. 77. Esgotada a primeira discussão, poderá a Comissão, no seu parecer, concluir pela inconstitucionalidade, parcial ou total de emendas que, assim, ficarão arquivadas.

§ 1º. O Constituinte inconformado com a deliberação recorrerá ao Plenário, através da Presidência, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A Presidência, designado o Relator convocará sessão extraordinária, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para apreciação dos recursos.

§ 3º. A sessão convocada para o fim previsto no parágrafo anterior, interromperá todos os trabalhos e será prorrogada ou renovada até a manifestação sobre todas as matérias.

§ 4º. Se, convocada por 03 (três) vezes para os fins aqui previstos, a Assembléia não tiver "quorum" para deliberar, ficará assegurado o trâmite das emendas havidas por inconstitucionais, devendo a inconstitucionalidade ser apreciada pelo Plenário, quando do exame do mérito.

SUBSEÇÃO II **Das Emendas**

Art. 78. Emenda é a proposição acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou substitutiva.

§ 1º. Denomina-se sub-emenda a apresentada por Comissão a outra emenda.

§ 2º. Considera-se autor da emenda o primeiro a apresentá-la e os autores de emendas correlatas serão considerados co-autores.

Art. 79. As emendas podem ser:

I - Aditivas:

destinam-se a acrescentar partes ou palavras ao texto original;

II - Supressiva:

destinam-se a suprimir partes ou palavras do texto original;

III - Modificativas:

destinam-se a modificar partes ou palavras do texto original;

IV - Substitutiva:

destinam-se a substituir partes ou palavras do texto original.

§ 1º. As emendas e destaques aprovados ou rejeitados prejudicam as proposições de mérito conexas, ressalvadas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos constituintes, que serão sempre votadas e prevalecerão, se aprovadas sobre os demais.

§ 2º. Para encaminhar a votação dos destaques, poderão usar da palavra, por 05 (cinco) minutos, dos Constituintes a favor, dentre estes, preferencialmente, o autor, dois contrários e o Relator.

§ 3º. As emendas e sub-emendas não destacadas serão apreciadas em globo, dividindo-se o grupo das que tenham parecer favorável e das que o tenham contrário.

SUBSEÇÃO III **Da Preferência**

Art. 80. Considera-se preferência o ato de submeter-se uma matéria à apreciação, em primazia sobre os demais.

Art. 81. Constituem preferências inderrogáveis:

I - a dos Títulos e Capítulos, segundo sua gradação numérica, efetuando-se a votação em seqüência ascendente;

II - a do projeto sobre os destaques do seu texto e a destes sobre as emendas e sub-emendas.

Art. 82. Conceder-se-á preferência aos destaques e emendas, independentemente de manifestação do Plenário, segundo a ordem cronológica de apresentação entre as que versem um mesmo tema, ressalvadas as subscritas por mais de um terço das Constituintes, às quais será assegurada primazia.

Parágrafo único. Na ocorrência da igualdade numérica entre os subscritos do requerimento de preferência, de que trata este artigo, observar-se-á a seguinte prioridade:

I - as sub-emendas antecedem as respectivas emendas;

- II - as emendas supressivas preferem as demais, as substitutivas tem prioridade sobre as modificativas e aditivas, e as modificativas votam-se antes das aditivas;
- III - em caso de existência de mais de uma emenda dentro de cada categoria das mencionadas no inciso anterior, cujo requerimento de preferência tenha igual número de subscritores, valerá a prioridade segundo o princípio da apresentação cronológica, comprovada pelo registro próprio.

TÍTULO V **Das Proposições Instrumentais**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 83. Considera-se proposições instrumentais todas aquelas que, ao lado do projeto Constitucional, tenham por objeto regulamentar o funcionamento da Assembléia, disciplinar suas atividades, traduzir suas manifestações ou permitir a adoção de providências do seu interesse, necessárias ao seu bom andamento.

Art. 84. São proposições instrumentais, entre outras:

- I - Os projetos de resolução que se destinam a:
 - a) estabelecer o Regimento Interno da Assembléia Constituinte e modificá-lo;
 - b) regulamentar matéria administrativa que transceda da competência dos Secretários, da Presidência ou da Mesa Diretora;
 - c) adotar medidas de âmbito externo, necessárias à preservação da Constituinte;
- II - Requerimentos de autônomos, neles compreendidos os que se destinam a:
 - a) convocação de autoridades que devam comparecer à Assembléia;
 - b) providências de órgãos da Administração Pública;
 - c) obtenção de informações junto a órgãos públicos e privados, destinadas a esclarecer aspectos úteis à Constituinte;
 - d) licença de Constituinte.
- III - Moções que compreendam manifestações da Assembléia Estadual Constituinte, sendo restritas a fatos, pessoas ou eventos de alta significação e diretamente ligados aos trabalhos e à finalidade da Assembléia;
- IV - Indicações consistentes em sugestões à Mesa e sujeitas, exclusivamente, a sua deliberação, concernentes à adoção de medidas relativas aos trabalhos e atividades da Constituinte.

Parágrafo único. Salvo as resoluções que exijam parecer da Mesa, as demais proposições não comportam qualquer pronunciamento prévio.

CAPÍTULO II **Da Alteração do Regimento**

Art. 85. O Regimento da Assembléia Estadual Constituinte poderá ser alterado por Projeto de resolução de iniciativa:

- I - da Mesa Diretora da Assembléia;
- II - de um terço dos Constituintes.

Art. 86. Publicada a proposta, será aberto prazo de 03 (três) dias para oferecimento de emendas.

Art. 87. Decorrido o prazo de emenda, emitirá à Mesa parecer, após o qual será o mesmo incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única, exigida a maioria absoluta para sua aprovação.

Art. 88. Cada Constituinte, na fase de discussão, usará da palavra por 10 (dez) minutos.

Art. 89. A alteração do Regimento Interno tem preferência absoluta sobre todas as demais proposições instrumentais.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 90. Independentemente de qualquer requisição, ficam postos à disposição da Assembléia Estadual Constituinte todos os servidores do Poder, salvo determinação especial.

Art. 91. As deliberações da Assembléia Estadual Constituinte em matéria Constitucional serão tomadas por maioria absoluta, dos membros da Assembléia, adotando-se a maioria simples nos demais casos.

Parágrafo único. As votações constitucionais serão efetuadas nominalmente, registrando-se em Ata os autores dos votos favoráveis e contrários a cada proposição, bem assim as abstenções.

Art. 92. Poderá a Mesa, a qualquer tempo, constituir comissões especiais para que se reúnam em centros regionais do estado com o fim de colher sugestões, realizar debates e informar a comunidade o andamento dos trabalhos constituintes.

Art. 93. Os prazos previstos neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, serão contados a partir das respectivas publicações.

Art. 94. Computar-se-ão os prazos com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último, iniciando-se e concluindo-se em quaisquer dias, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Os atos relativos ao processo legislativo poderão ser praticados a partir das oito horas até às dezoito horas, salvo nos termos finais, quando a Presidência poderá autorizar a prorrogação até vinte e quatro horas.

§ 2º. Os servidores administrativos da Assembléia Estadual Constituinte, necessários ao desenvolvimento do processo legislativo funcionarão de forma a permitir o acesso do Parlamentar a todas as proposições em tramitação, durante todo o período de fluência de prazos.

§ 3º. O não atendimento de disposto no parágrafo 2º deste artigo ensejará a prorrogação do prazo, cabendo, neste caso, à Secretaria apurar a responsabilidade funcional do setor competente.

Art. 95. Os prazos neste Regimento poderão ser reduzidos ou dilatados, mediante consenso das lideranças e representações Partidárias, por provocação do Presidente.

Art. 96. Assinarão a Constituição Estadual, os Deputados em exercício do mandato à data da sua promulgação, figurando, na qualidade de participantes, os que tiverem atuado, em qualquer das suas fases, mesmo "*In memoriam*".

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento, salvo os relativos ao processo Constitucional, cuja competência é exclusiva do Plenário, serão resolvidos pela Mesa, "ad referendum" da Assembléia, em sua composição plena.

Art. 98. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, 11 de maio de 1989.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente